

DIÁRIO DO GOVERNO



A correspondência oficial da capital e das províncias, franca de porte, bem como os periódicos que trocarem com o Diário, devem dirigir-se à Imprensa Nacional.
Anunciam-se todas as publicações literárias de que se receberem na mesma Imprensa dois exemplares com esse destino.

Assinaturas por ano 18\$000 | Anúncios, por linha 60
Ditas por semestre 10\$000 | Comunicados e correspondências, por linha. . . 60
Número avulso, cada folha de quatro páginas 40
Em conformidade da carta de lei de 24 de Maio e regulamento de 9 de Agosto de 1903, cobrar-se hão 10 réis de selo por cada anúncio publicado no Diário do Governo

A correspondência para a assinatura do Diário do Governo deve ser dirigida à Administração Geral da Imprensa Nacional. A que respeitar à publicação de anúncios será enviada à mesma Administração Geral, devendo em qualquer dos casos vir acompanhada da respectiva importância.

SUMÁRIO

MINISTÉRIO DO INTERIOR:

Despachos pela Direcção Geral da Administração Política e Civil, sobre movimento de pessoal.
Decretos de 4 de Janeiro:
Autorizando as Câmaras Municipais de Vila Nova de Ourém e Santa Comba Dão a aplicarem parte dos seus fundos de viação a diferentes obras.
Resolvendo os recursos n.ºs 13:631 e 13:790, em que eram recorrentes, respectivamente, o secretário da Câmara Municipal do Porto e o secretário geral do Governo Civil de Viseu.
Despachos pela Direcção Geral da Instrução Primária, sobre movimento de pessoal.
Despachos criando e convertendo escolas primárias.
Portaria de 7 de Janeiro, suspendendo temporariamente a execução da portaria relativa à fiscalização do acondicionamento e arrumação do mobiliário e cenário do Teatro Nacional Almeida Garrett.
Despachos pela Direcção Geral da Instrução Secundária, Superior e Especial, sobre movimento de pessoal.
Anúncio de concurso para provimento do lugar de secretário do Liceu Central de Emídio Garcia, em Bragança.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA:

Despachos e rectificações a despachos pela Direcção Geral da Justiça, sobre movimento de pessoal.
Decretos de 4 de Janeiro:
Autorizando a Comissão de administração dos bens eclesiásticos do concelho de Braga a outorgar numa escritura de conciliação acerca dos limites da propriedade do Estado denominada Coutada da Mitra, sita naquele concelho.
Cedendo vários bens eclesiásticos às Câmaras Municipais de Lisboa e Olhão, à Direcção Geral da Agricultura e ao Ministério da Guerra.
Suspendendo por três meses a pensão concedida ao pároco de Santa Bárbara de Nexe.
Proibindo o pároco de Torredeita de residir por espaço de três meses dentro dos limites do distrito de Viseu.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS:

Despachos pela Secretaria Geral, concedendo aposentações.
Portaria de 4 de Janeiro, autorizando a Companhia das Fábricas de Garrafas na Amora a fazer uma emissão de 120:000\$000 réis em obrigações.
Despachos pela Direcção Geral das Alfândegas, sobre movimento de pessoal.
Acórdãos do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado.

MINISTÉRIO DA GUERRA:

Habilitações para levantamento de créditos.

MINISTÉRIO DA MARINHA:

Despachos pela Majoria General da Armada, sobre movimento de pessoal.
Despachos pela Administração dos Serviços Fabris, sobre movimento de pessoal.

MINISTÉRIO DO FOMENTO:

Despachos pela Secretaria Geral, sobre movimento de pessoal.
Despachos pela Direcção Geral das Obras Públicas e Minas, sobre movimento de pessoal.
Despachos aprovando estatutos de associações de socorros mútuos e de classe.
Aviso de rectificação a pedidos de registo de marcas industriais.
Nota das patentes de invenção extensivas ao ultramar cujas taxas anuais foram pagas em Dezembro de 1912.
Lista dos cultivadores de tabaco no Douro para o ano de 1913.
Decretos de 4 de Janeiro:
Mandando incluir no regime florestal parcial diferentes baldios pertencentes à Junta de Paróquia de Quiaios.
Mandando proceder a inquérito para sujeição ao regime florestal parcial de vários terrenos particulares situados na serra da Boa Viagem.
Nova publicação, rectificadora, da conta das despesas dos serviços florestais em 1911-1912.
Balancete da Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Aljustrel, em Outubro de 1912.
Despachos pela Administração Geral dos Correios e Telégrafos, sobre movimento de pessoal.
Habilitações para levantamento de créditos.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS:

Despachos pela Direcção Geral das Colónias, sobre movimento de pessoal.
Despachos pela Direcção Geral de Fazenda das Colónias, sobre movimento de pessoal.
Decreto de 4 de Janeiro, confirmando no respectivo lugar um primeiro aspirante do quadro aduaneiro da província da Guiné.

CONGRESSO:

Câmara dos Deputados, projectos de lei:
Sobre vencimentos de sargentos do exército quando em tratamento no hospital.
Sobre preenchimento de vagas de alferes do secretariado e administração militar.
Sobre lançamento de imposto sobre o tabaco pelas câmaras municipais das ilhas.
Sobre a criação duma Junta autónoma das obras do porto do Funchal.
Sobre a regulamentação dos serviços de compra de trigo produzido e importado, e da fabricação de farinha, no distrito do Funchal.

TRIBUNAIS:

Supremo Tribunal de Justiça, tabela dos feitos que hão-de ser julgados na sessão de 10 de Janeiro.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS:

Câmara Municipal de Lisboa, aviso de que as sessões ordinárias se realizarão às quintas-feiras; avisos acerca da remoção de ossadas nos diferentes cemitérios.

Junta do Crédito Público, anúncio de concurso para compra de cambiais; aviso de estar aberto concurso para admissão de quatro empregados assalariados.

Administração do concelho de Paredes, edital acerca da gerência do receptor do 2.º bairro da cidade do Porto, de Julho de 1908 a Abril de 1912.

Alfândega de Lisboa, aviso acerca do extraviado do pertence de duas caixas com ferragens.

Depósito Central de Fardamentos, anúncios para arrematação de flanela branca de lã e algodão.

Instituto Feminino de Educação e Trabalho, anúncio de concurso para um lugar de professor.

Escola de Medicina Veterinária, anúncio e programa de concurso para provimento de três lugares de professor.

Bolsa de Lisboa, cotação dos géneros coloniais na semana finda em 4 de Janeiro.

Observatório do Infante D. Luís, boletim meteorológico.

Capitania do porto de Lisboa, boletim do movimento da barra.

Estação Telegráfica Central de Lisboa, boletim do movimento das barras.

AVISOS E PUBLICAÇÕES.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS.

SUMÁRIO DOS APÊNDICES

N.º 11—Cotação dos fundos públicos nas Bolsas de Lisboa e Porto, em 4 de Janeiro.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Para os devidos efeitos se publicam os seguintes despachos:

Janeiro 4

António Vaz Barreiros — exonerado do cargo de administrador do concelho de Belmonte.

Rubens Alegria da Costa — idem, a seu pedido, do concelho de Penedono.

Secretaria do Ministério do Interior, em 6 de Janeiro de 1913.—O Director Geral, *Ricardo Pais Gomes*.

Sob proposta do Ministro do Interior, e atendendo ao que me representou a Câmara Municipal do concelho de Vila Nova de Ourém: hei por bem autorizá-la a desviar do seu fundo especial de viação, depositado na Caixa Geral de Depósitos, a quantia de 500\$000 réis, para ser aplicada na construção duma casa de detenção naquela vila, vista a impossibilidade de proceder à referida obra, de reconhecida necessidade, pelas forças das suas receitas ordinárias.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, em 4 de Janeiro de 1913.—*Manuel de Arriaga—Duarte Leite Pereira da Silva*.

Sob proposta do Ministro do Interior, e atendendo ao que me representou a Câmara Municipal do concelho de Santa Comba Dão: hei por bem autorizá-la a desviar do seu fundo especial de viação a quantia de 647\$996 réis, metade do saldo do mesmo fundo depositado na Caixa Geral de Depósitos, para ter exclusiva aplicação nas obras urgentes de abastecimento de águas daquela vila, remodelando a canalização do chafariz, visto o actual não comportar a água suficiente para o consumo e o custeio das mesmas obras não poder ser feito pelas orças das receitas ordinárias do Município.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, em 4 de Janeiro de 1913.—*Manuel de Arriaga—Duarte Leite Pereira da Silva*.

Sendo-me presente a consulta do Supremo Tribunal Administrativo, acerca do recurso n.º 13:631, em que é recorrente o bacharel José Marques, e recorrida a Câmara Municipal do Porto:

Mostra-se o seguinte:
O bacharel José Marques, provido em 16 de Agosto de 1907 no emprego de secretário da Câmara Municipal do Porto (documento de fl. 5), requereu, no ano seguinte, a esta corporação, que fôsse entregues os emolumentos do respectivo cargo, tanto os arrecadados desde a sua nomeação como os que de futuro se cobrassem, o que lhe foi indeferido por deliberação da mesma municipalidade de 13 de Agosto de 1908 (documento de fl. 7), e desse indeferimento reclamou em 23 de Julho de 1910, para a competente auditoria administrativa, tendo-o por offensivo dos seus direitos, fundados na carta de lei de 23 de Agosto de 1887, nos artigos 113.º, 370.º e 371.º do Código Admi-

nistrativo de 1896, e na carta de lei de 31 de Março de 1896 e regulamento da contribuição industrial de 16 de Julho do mesmo ano.

Impugnou a câmara esta reclamação opondo-lhe as suas deliberações de 29 de Outubro de 1903, acerca dos novos quadros dos seus empregados e conversão dos emolumentos da secretaria municipal em receita do município, aprovadas superiormente, e em cuja conformidade o lugar vago de secretário foi ulteriormente posto a concurso com indicação dos vencimentos de categoria, e de exercício, mas sem a menor referência a emolumentos, que não lhe competem, como se vê do anúncio publicado no Diário do Governo de 1 de Julho de 1907.

Documentou a reclamada esta impugnação, com as certidões de fl. 17 e 19, das quais a primeira mostra que, em satisfação do requisitado pelo competente governador civil, deliberara em 29 de Outubro de 1903 a câmara municipal enviar àquele magistrado, com a justificação de não haver aumento de despesa, uma relação do número e vencimentos do pessoal necessário para o expediente dos serviços a seu cargo, e submete à apreciação do Governo, para ser incluída no decreto que reorganizasse os serviços do município, entre outras disposições, a de passarem a constituir receita camarária os emolumentos do lugar de secretário, desde que este vagasse.

Consta da segunda que, em 3 de Dezembro de 1903 lhe comunicou o dito governador civil que, no uso da autorização do § único do artigo 2.º do decreto com força de lei de 8 de Agosto de 1901, e dentro do orçãmento ordinário da gerência municipal do Porto, no mesmo ano, aprovara o Governo a reforma dos quadros dos empregados do mesmo município, nos termos votados pela respectiva câmara em 29 de Outubro imediatamente anterior.

Nas alegações de fl. 26 a 39, redarguiu o reclamante, que o § único do artigo 2.º do decreto de 8 de Agosto de 1901, tornando extensiva ao município do Porto a base 3.ª do artigo 1.º do mesmo diploma, acerca da reforma dos quadros municipais de Lisboa, não autorizava o Governo a converter em receita da câmara os emolumentos da secretaria, nem essa faculdade se incluía na referida base, visto que em Lisboa esse rendimento ora receita municipal desde a promulgação do Código Administrativo de 1896.

Dos termos do deliberado em 29 de Outubro de 1903, deduziu também que a conversão dos emolumentos em receita municipal não se incluía no projecto de reforma dos quadros votados pela câmara, que considera anterior a mencionada requisição do governo civil, mas fôra apenas um alvitre, que aliás não obteve aprovação superior, pois nenhum decreto o confirmou, e o despacho comunicado à reclamada é restrito àquela reforma, sem que todavia observasse o artigo 438.º do citado código, e que leva a concluir que continuavam em vigor os quadros decretados em 30 de Dezembro de 1892.

Apreciando os anúncios do concurso, em que foi provido no lugar de secretário, pondera, que o regulamento de 5 de Janeiro de 1887 neles não matada declarar mais que os vencimentos orçamentais, não podendo portanto a reclamada chamar ao seu cofre os emolumentos do secretário pelo facto de não se mencionarem naquele anúncio.

Referindo-se à certidão de fl. 19, afirmativa de que os emolumentos cobrados na secretaria desde 18 de Janeiro de 1907, tem revertido em favor do cofre municipal, adverte que esse facto, fundado em mero arbítrio, não importa em vista do disposto nos artigos 535.º e 539.º, n.º 3.º do Código Civil, prescrição dos vencidos e muito menos dos futuros.

Por estes fundamentos, acrescentados com a citação de disposições legais, e resoluções superiores acerca da garantia dos emolumentos, a que por lei tenham direito os funcionários públicos, e arguindo a Câmara não só de haver tomado nesta parte deliberações em assunto alheio à sua competência, mas também, de contraditória com o seu próprio facto de ter solicitado em 1908, que por disposição legislativa se tornassem receita do município os emolumentos da respectiva secretaria, como se vê da proposta de lei publicada no Diário da Câmara dos Deputados do 22 de Agosto do mesmo ano, manteve o reclamante o pedido na sua reclamação de fl. 2;

Por sua parte a Câmara sustentou que tendo começado a executar-se em Janeiro de 1907 a deliberação municipal estava prescrito em 1910 o direito de reclamar contra ela, sem que valha para interromper a prescrição o requerimento de 1908, pois que foi indeferido, nem aproveitou para a iludir a reclamação contra o indeferimento dum pedido contrário ao preceito, que pelo decurso do tempo deixaria de ser matéria contenciosa.

Sustentando também a legalidade da reforma dos quadros, porque em todo foi aprovado pelo Governo, conforme os termos das respectivas deliberações municipais, contestou a legitimidade do reclamante para a discutir, vista que só entrara nesses quadros depois de reorganizados definitivamente. Da mesma sorte impugnou o alegado pelo reclamante acerca dos termos do deliberado em 1903, pois tendo sido o Governo autorizado a fazer aquela reforma, para esse efeito, e porque assim lhe fora solicitado, resolveu a Câmara aprovar a relação dos empregados de que carecia os seus vencimentos, e algumas disposições necessárias para ficar dentro dos recursos orçamentais, como a de passarem os emolumentos de secretaria para o cofre municipal; o que tudo foi superiormente aprovado, e portanto se os emolumentos de secretaria pertencem, em regra, aos secretários municipais, outra é, por excepção, a condição legal destes funcionários em Lisboa e no Porto;

Na sentença de fl. 49 a 52 o auditor administrativo julgou improcedente e não provada a reclamação, fundando-se em que a conversão dos emolumentos em receita municipal, como se mostrava das certidões de fl. 17 e 18, fora votada pela Câmara e aprovada pelo Governo, e não pode ser discutida contenciosamente a validade da respectiva deliberação de 29 de Outubro de 1903, quer por não ser matéria do pedido a fl. 2, quer por que toda a reclamação contra ela estava já prescrita, quando em 8 de Agosto de 1908 o reclamante requereu a entrega dos questionados emolumentos; não tendo portanto a reclamada exorbitado das suas atribuições no indeferimento de 13 de Agosto do mesmo ano;

Deste julgado foi interposto o presente recurso em que o recorrente opõe à sentença os fundamentos das suas anteriores alegações, e acentua que, tendo a câmara renovado em Dezembro de 1910, perante o Governo Provisório da República, o pedido apresentado ao Parlamento em 1908, na sessão de 26 de Janeiro de 1911, um dos vereadores propôs se instasse, com a maior urgência, pelo deferimento da autorização, de que a câmara carece para cobrança das receitas a que se referem os n.ºs 2.º e 9.º do artigo 133.º do Código Administrativo, também o presidente reconheceu a necessidade dum diploma legal para este efeito, e deliberou a municipalidade solicitar para o mesmo fim o apoio do governador civil junto do Governo;

Como, porém, no decreto com força de lei de 14 de Abril de 1911, ficasse estabelecido que os emolumentos da secretaria municipal do Porto *continuarão* a constituir receita do município, o reclamante não desistindo de todo o pedido a fl. 2, por não ter a lei efeito retroactivo, sómente o restringe aos emolumentos vencidos até a data do citado diploma. Por sua vez a recorrida corrobora o alegado anteriormente, e acrescenta que representou ao Governo acerca deste assunto em 30 de Julho de 1903, norteada pelo desejo de evitar polémicas nos tribunais, da mesma sorte que voltou a representar em Dezembro de 1910 e Janeiro de 1911, para definitivamente se fixar a sua situação jurídica em matéria de emolumentos de secretaria, de sorte a evitar todas as dúvidas e possíveis controvérsias em assunto de tamanha importância; o qual ficou definitivamente resolvido nos termos do citado decreto de 14 de Abril de 1911.

O que tudo visto, com audiência do Ministério Público; e

Considerando que, achando-se provados os factos respectivos à qualidade em que foi demandada a recorrida, e àquela, em que o recorrente veio a juízo, e tendo ele interesse directo na matéria da sua reclamação, improcede impugnação da sua legitimidade como parte nesta causa;

Considerando que a reclamação do recorrente contra a deliberação municipal de 13 de Agosto de 1908 foi deduzida em tempo útil, e o facto de não ter reclamado oportunamente, contra a de 29 de Outubro de 1903, não o pode inibir de contestar que ela seja fundamento legal da deliberação reclamada, por entender que não obteve, nem podia obter sanção superior na parte relativa à conversão dos emolumentos da secretaria em receita de município, como largamente expendeu nas suas alegações; e

Considerando que, como se vê do artigo 438.º do Código Administrativo de 1896, a alteração dos quadros dos empregados dos corpos administrativos pode abranger não só o seu número e categoria, mas também os vencimentos desses funcionários, e nenhuma restrição foi posta a este respeito nas autorizações concedidas ao Governo pelo decreto com força de lei de 8 de Agosto de 1901, relativos aos quadros municipais de Lisboa e Porto, e condicionados sómente com a cláusula de não exceder a despesa orçamental do mesmo ano; e assim foram modificados vencimentos para Lisboa, como se vê do decreto de 2 de Setembro de 1901, e para o Porto, como se mostra do despacho ministerial de 23 de Novembro de 1909, publicado no *Anuário* da Direcção Geral de Administração Política e Civil;

Considerando que na modificação dos referidos quadros não era indispensável a formalidade estabelecida no citado artigo 438.º, porque este restritamente se refere aos fixados pelo próprio Governo, e os municipais de Lisboa e Porto estavam organizados em execução de autorizações legislativas, e por isso foi mister, para serem alterados pelo Governo, uma autorização de igual força, que aliás não lhe impôs nenhuma determinada fórmula para o seu exercício;

Considerando que a recorrida, propondo ao Governo, pois que mais não podia fazer os alvitres que tinha por mais adequados à reforma dos seus quadros, não delibe-

rou em matéria estranha à sua competência, mas até de sua iniciativa e podia fazer, como lhe permitia o artigo 417.º do citado código, e o Governo, aprovando-os por despacho ministerial, fez tam legítimo uso da citada autorização, como se os moncionasse em decreto ou portaria;

Considerando que dos termos da deliberação de 29 de Outubro de 1903 não é lícito concluir que sómente se tratou dum exigida justificação financeira de anterior proposta, aproveitando-se então o onsojo do alvitar o aumento das receitas municipais com os emolumentos da secretaria, pois o que se deliberou foi enviar ao Governo uma relação do pessoal necessário e seus vencimentos, acompanhada das necessárias justificações e elucidações, e submeter-lhe, entre outras, a proposta respectiva a tais emolumentos, como consta da certidão de fl. 17;

Considerando que, consequentemente, a comunicação oficial, certificada a fl. 18, de que o Governo aprovara a reforma dos quadros dos empregados do município do Porto, nos termos votados pela respectiva Câmara, em 29 de Outubro de 1903, nenhuma das partes do proposto a esse respeito na deliberação daquela data excluiu da mesma aprovação;

Considerando que, se por efeito da concessão do referido despacho ou por distinções não autorizadas na sua letra ou por qualquer outro motivo se suscitaram controvérsias sobre o destino dos emolumentos, acabando as próprias verações por impetrar nova providência legislativa a semelhantes dúvidas, pôs termo o decreto com força de lei de 14 de Abril de 1911, o qual, reconhecendo a existência legal desse rendimento do município, pois declara que continuará a constituir receita do respectivo cofre, é manifestamente lei interpretativa neste ponto, e até aplicável retroactivamente segundo as melhores regras de hermenéutica jurídica (C. Teles, *Dig. Port.*, tomo 1.º, artigo 10.º, e C. da Rocha, *Inst. de Direito Civil Português*, § 8.º);

Hei por bem decretar, sobre proposta do Ministro do Interior, e conformando-me com a mencionada consulta, a denegação de provimento neste recurso.

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Dado nos Paços do Governo da República, em 4 de Janeiro de 1913.—*Manuel de Arriaga*—*Duarte Leite Pereira da Silva*.

Direcção Geral da Instrução Primária

2.ª Repartição

Por decreto de 28 de Dezembro último:

Henrique Sant'Ana, professor de ensino normal—nomeado director das Escolas Normais do Porto. (Tem o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 7 do corrente mês).

Por decretos de 4 do corrente mês:

Criada uma nova escola para o sexo feminino na freguesia sede do concelho de Pombal, círculo escolar de Ancião, ficando o seu provimento dependente da aquisição de casa, mobília e material escolar.

Criada uma escola para o sexo feminino na freguesia de Alvendre, concelho e círculo escolar da Guarda, ficando o seu provimento dependente da aquisição de casa, mobília e material escolar.

Criada uma escola mixta no lugar de Águiar, freguesia de S. Cosmado, concelho de Gondomar, círculo escolar oriental do Porto, ficando o seu provimento dependente da aquisição de casa, mobília e material escolar.

Criada uma escola mixta no lugar, e freguesia de Almancil, concelho de Loulé, círculo escolar de Faro, ficando o seu provimento dependente da aquisição de casa, mobília e material escolar.

Criado um segundo lugar de professor na escola para o sexo masculino da freguesia de S. João da Madeira, concelho e círculo escolar de Oliveira de Azeméis.

Convertida em mixta a escola para o sexo masculino existente na freguesia de Carvalhal Meão, concelho e círculo escolar da Guarda.

Direcção Geral da Instrução Primária, em 6 de Janeiro de 1913.—Pelo Director Geral, *João Augusto Caldeira Rebelo*.

3.ª Repartição

Por despacho de 11 de Dezembro último, com o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 21 do mesmo mês:

Providos definitivamente os seguintes professores primários:

Eusébio Gonçalves de Queiroz, da escola da freguesia de Massarelos (Campo do Ron), concelho e círculo escolar do Porto.

Maria da Graça Barbosa Oliveira, da escola para o sexo feminino da freguesia de Maximinos, concelho e círculo escolar de Braga (tem o visto de 19 de Dezembro último).

Por despacho de 18 de Dezembro último, com o visto de 30 do mesmo mês:

Maria da Purificação Morais Mancheco, da escola para o sexo feminino da freguesia de Santo André, concelho e círculo escolar de Estremoz.

Adelaide de Jesus Carvalho, da escola mixta do lugar do Pinhão, freguesia de Casal de Loivos, concelho e círculo escolar de Alijó. (Tem o visto de 27 de Dezembro último).

Laura de Jesus Dias, da escola para o sexo feminino do lugar de Labrugeira, freguesia de Ventosa, concelho e círculo escolar de Alenquer. (Tem o visto de 27 de Dezembro último).

Por despacho de 19 de Dezembro último, com o visto de 28 do mesmo mês:

José Dias da Silva—da escola da freguesia de Portela do Fojo, concelho de Pampilhosa da Serra, círculo escolar de Arganil.

Por despacho de 11 de Dezembro último, com o visto de 21 do mesmo mês:

António Rodrigues de Abreu, diplomado pela escola de Viseu, com a classificação de 15 valores, professor da escola da freguesia de Cabril, concelho da Pampilhosa—transferido precedendo concurso para a escola da sede do concelho de Vouzela, círculo escolar de S. Pedro do Sul (2.º lugar).

João Pais de Oliveira Martins, diplomado pela escola de Viseu, com a classificação de 10 valores, professor da escola de Moreira, freguesia de Santar, concelho de Nelas—transferido precedendo concurso para o 2.º lugar da escola da sede do concelho de Nelas, círculo escolar de Mangualde.

José Fernandes Ramos, diplomado pelas antigas comissões, com a classificação de suficiente 5 valores, professor da escola de Mucela, freguesia de Lavegadas, concelho de Póiares—transferido precedendo concurso para a escola da freguesia de Friumes, concelho de Penacova, círculo escolar de Coimbra. (Tem o visto de 28 de Dezembro último).

Por despacho de 5 de Dezembro último:

Licenças concedidas aos seguintes professores primários por motivo de doença:

Celestina Maria Varela, da escola mixta da freguesia de Anobra, concelho de Condeixa, círculo escolar de Coimbra—noventa dias, conforme o parecer da junta médica.

Filipa de Carvalho Rosa, da escola para o sexo feminino da sede do concelho de Alandroal, círculo escolar de Estremoz—trinta dias, conforme o parecer da junta médica.

Francisca Pereira Barbosa, da escola para o sexo feminino da freguesia de Mageúja, concelho e círculo escolar de Lamego—trinta dias, conforme o parecer da junta médica.

Por despacho de 6 do corrente:

Joana Perpétua da Costa, da escola para o sexo feminino do lugar da Amadora, freguesia de Bemfica, concelho de Oeiras, círculo escolar de Lisboa ocidental—noventa dias, a começar em 1 de Novembro último, precedendo exame da junta médica.

Maria do Ó Camacho Nogueira, da escola para o sexo feminino da freguesia de Arrentela, concelho do Seixal, círculo escolar de Setúbal—sessenta dias, precedendo exame da junta médica.

Por despacho de 20 de Novembro último, com o visto de 7 de Dezembro findo:

Transferidos reciprocamente os seguintes professores primários:

Maria da Conceição Machado, da escola mixta do lugar do Donelo, freguesia de Cavas do Douro, concelho de Sabrosa, círculo escolar de Alijó, e Adelina dos Prazeres Cancela Fontes, da escola para o sexo feminino do lugar de Bouça, freguesia de Monçós, concelho e círculo escolar de Vila Real.

Por despacho de 26 de Novembro último, com o visto de 7 de Dezembro último:

Maria da Conceição Silva e Ávila, da escola para o sexo feminino da freguesia de Raminho, concelho e círculo escolar de Angra do Heroísmo, e Maria do Livramento Brasil, da escola do sexo feminino da freguesia da Ribeirinha, concelho e círculo escolar de Angra do Heroísmo.

Por despacho de 4 do corrente:

Alfredo Augusto Teixeira de Carvalho, professor primário da escola do lugar de Rouço, freguesia de Figueiró, concelho e círculo escolar de Amarante—levantada a suspensão que lhe foi imposta por despacho de 13 de Agosto último, publicado no *Diário do Governo* n.º 191, de 15 do mesmo mês.

Direcção Geral da Instrução Primária, em 7 de Janeiro de 1913.—Pelo Director Geral, *João Augusto Caldeira Rebelo*.

Direcção Geral da Instrução Secundária, Superior e Especial

2.ª Repartição

Tendo em vista o disposto no decreto de 12 de Outubro, que reorganizou o regime do Teatro Nacional Almeida Garrett e em especial o que determinam os seus artigos 7.º e 13.º;

Atendendo ao que lhe representou o presidente do Conselho de Gerência do referido teatro:

Manda o Governo da República Portuguesa que a execução da portaria de 5 do corrente, publicada no *Diário do Governo* de hoje, seja suspensa até que oportunamente fiquem definidas as condições da fiscalização do mobiliário e cenário daquele teatro, a que a mesma portaria se refere.

Paços do Governo da República, em 7 de Janeiro de 1913.—O Ministro do Interior, *Duarte Leite Pereira da Silva*.